

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 2516, DE 30 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICÍPIO - E-DOLM E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.	1

LEI MUNICIPAL Nº 2516, De 30 DE MARÇO De 2021.

Institui Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Município - E-DOLM e da outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Município de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito o da Câmara Municipal d Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais s e administrativos do Poder Legislativo do Município de Caxias, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

- 2. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site [https:// cmcaxias.ma.gov.br](https://cmcaxias.ma.gov.br), sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.
- 2. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira , a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Caxias, bem como, nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

- 3, No prazo de 30 (trinta) dias, pós a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo- e-DOLM substituirá, integralmente, e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município - DOM .

- 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Caxias serão publicados no Diário Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município .

Ar .t 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e guarda permanente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Caxias se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial eletrônico na internet, ficando atonizado a sua disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico Na Internet , ficando autorizado a sua impressão no todo ou em parte , sendo possível sua comercialização, desde que o valor arrecadado seja depositado na conta do fundo especial da Câmara Municipal Caxias

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Caxias não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da inadequada de atos, processuais ou administrativos publicados no u diário Oficial Eletrônico

Art.4º. As regras para as publicações o diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverá ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxias por meio de ato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cmcaxias.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22ebf655150b12070e5b4f54ecae8dff7d581fbd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



próprio.

Art. 5º, Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxias .

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º. Es a lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 08 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM

FÁBIO JOSÉ GENTIL

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cmcaxias.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 22ebf655150b12070e5b4f54ecae8dff7d581fbd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

